

77
&O



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº 22.822/2022

Organização da Sociedade Civil: Rede Cidade de Comunicação e Cidadania – TV Cidade

CNPJ: 05.356.414/0001/71

Emenda Parlamentar nº 209.25 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC **Rede Cidade de Comunicação e Cidadania – TV Cidade**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF**.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a produção de filmes institucionais, utilizando o audiovisual para dar voz às Pessoas com Deficiência na cidade de Taubaté, com ampla pesquisa em setores públicos e privados sobre a aplicabilidade da LBI – Lei Brasileira de Inclusão – dentro da municipalidade.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na

7/20



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.689** de 17/12/2021 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022.

Considerando a **Lei Municipal nº5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º**, incisos I e II que definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei.

Art.29 Em atendimento ao § 14 do art.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária;

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal

15/30



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação.

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 209.25** nos termos e para os efeitos contidos na *Lei nº 5.689 (Lei Orçamentária Anual 2022)*, a saber:

Emenda	Descrição	Valor
209.25	Apoiar a TV Cidade para realização de projetos voltados às pessoas com deficiência	R\$ 10.000,00

Considerando o **Ofício nº10/SEDIS/DASUAS/GT/2022** de 03 de fevereiro de 2022 no qual a *Área Técnica do SUAS/SEDIS* comunica ao **Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o **Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPED**, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando a devolutiva do *Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência via Ofício COMDEF nº 44/2022 de 07 de abril de 2022*, no qual informa que a OSC **Rede Cidade de Comunicação e Cidadania - TV Cidade**, está apta a receber as verbas impositivas destinadas a mesma.

Considerando que a OSC **Rede Cidade de Comunicação e Cidadania - TV Cidade**, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória para utilização do recurso da Emenda para melhora no desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como capacidade técnica para execução de seus serviços:

Considerando que o COMDEF designará o gestor responsável pelas parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoa com Deficiência.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prévia na realização do serviço, a **OSC Rede Cidade de Comunicação e Cidadania - TV Cidade** demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa 4527, dotação orçamentária 25.08.00.3.3.50.43.08.242.4005.2146 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor de **R\$10.000,00**.

Taubaté, 27 de julho de 2022.

Erica Bárbara de Araújo
Assistente Social
Área Técnica do SUAS

Danielly Jacob Carlos Torres
Gestor de Área Técnica do SUAS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

Marcia Ulliani
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social